

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 46qdrtlf  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  13/03/2024  Projeto de lei nº 410/2024  Protocolo nº 2148/2024  Processo nº 635/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Cria o programa de qualificação e requalificação profissional às pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe a criação de programas de qualificação e requalificação profissional às pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, no Estado de Mato Grosso.

§1º Para os fins previstos no caput deste artigo, o Poder Executivo adotará as providências necessárias junto aos respectivos órgãos, com vistas a estabelecer os critérios de implementação dos cursos de qualificação e requalificação profissional, nas modalidades presencial e/ou remota/online.

§2º Ao disposto no § 1º deste artigo, 60% (sessenta por cento) das vagas dos cursos de qualificação e requalificação profissional serão reservadas às mulheres.

Art. 2º O Poder Executivo poderá implementar benefícios fiscais, tributários e administrativos às empresas que contratarem pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos no respectivo quadro de colaboradores.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Constituição Brasileira, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou



material.

A presente proposição tem por objetivo sanar a problemática causada pelo avanço acelerado da tecnologia e novas modalidades de trabalho, que trouxe novos desafios para as pessoas com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, inviabilizando em muitos casos a adequação aos novos postos de trabalho.

Os motivos mais recorrentes dessa dificuldade são a falta de atualização/adaptação com as tecnologias, além do preconceito (etarismo) fundado na ideia de que os mais jovens são mais criativos do que alguém que já passou dos 40 anos.

Como se sabe, existem vários projetos para profissionalizar jovens de forma gratuita, cujo escopo é colocar o jovem no mercado de trabalho, conseguir o primeiro emprego. Mas não se vê incentivos semelhantes voltados ao público com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos.

Nesse sentido, conclamo aos nobres pares parlamentares desta Casa de Leis, a procederem com o devido apoio à Proposta de Lei, para sua aprovação e vigência.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Março de 2024

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual